



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

ATA Nº 024/2025

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DATA 12/11/2025

Modalidade: *On line*

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se de maneira remota – *on line* - membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Camila Kellin Ferreira Vaz, Paulo Michel Pereira e Gilnelson José Gomes de Oliveira para a análise da **Redação Final do Projeto de Lei (Executivo) nº 022/2025**, *“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CPIS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).”*. Em fase de redação final do projeto, restou constatado que o mesmo dispõe **“Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.”**, no entanto, o “Protocolo de Intenções” não se encontra denominado como ANEXO ÚNICO, sendo o mesmo composto ainda por documento denominado de “Anexo I – Quadro de Empregos Públicos” e acompanhado de “Minuta de Projeto de Lei”, sem designação própria Assim, considerando que, o artigo 2º do projeto se refere especificamente a Anexo Único, em redação final passa a denominar de ANEXO ÚNICO o “Protocolo de intenções”, composto por 57 páginas, não abrangendo a minuta de projeto de lei e documentos que a acompanham, entendendo não se fazer parte do texto da lei, mas tendo cunho apenas sugestivo. Assim, o Projeto de Lei 022/2025 passa a ser composto de Anexo Único, contendo 57 páginas. A redação do artigo 2º deve sofrer alteração para assim constar: **“Art. 2.º - Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do ANEXO ÚNICO desta Lei, composto por 57 páginas, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.”**, e a designação do anexo será realizada, a fim de que seja igualmente publicado por compor a Lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Camila Kellin Ferreira Vaz
Camila Kellin Ferreira Vaz - MDB
Presidente

Paulo Michel Pereira
Paulo Michel Pereira - PT
Vice-Presidente

Gilnelson José Gomes De Oliveira
Gilnelson José Gomes De Oliveira –
UNIÃO BRASIL
Secretário